



No CNPJ do Fundo de Saúde, foram compensados R\$
454,270,18.

A compensação de tributos eventualmente pagos a maior, embora seja possível e legítima, encontra balizas que **não** podem ser ignoradas, como se observa pelos dispositivos legais abaixo transcritos:

LEI FEDERAL Nº 5.172/66 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

"Art. 170. A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

Art. 170-A. **É vedada** a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, **antes do trânsito em julgado** da respectiva decisão judicial." (Artigo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001)

LEI FEDERAL Nº 8.212/91

"Art. 89. As contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 desta Lei, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas a terceiros **somente poderão** ser restituídas ou **compensadas** nas hipóteses de **pagamento ou recolhimento indevido ou maior que o devido**, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil." (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009).


Jorge do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



Sobre a questão, é importante ressaltar que o ex-Prefeito **não deixou** nenhum tipo de justificativa documental para as compensações realizadas. **Não há** parecer jurídico, **nem planilhas** apresentadas pela equipe de transição ou membro da gestão anterior, que amparem o lançamento de créditos nas GFIPs, a fim de evitar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Considerando os **valores exorbitantes envolvidos na compensação**, bem como o risco de **dano ao erário** pelas multas astronômicas que serão lavradas pela Receita Federal, faz-se necessário a abertura de auditoria especial.

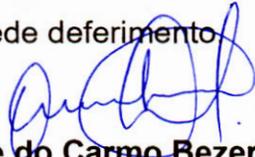
Desta forma, a fim de apurar possível irregularidade sobre créditos previdenciários bem como evitar uma penalização para a Edilidade multas de valores milionários, o Município de Camocim de São Félix vem formalmente solicitar que este Egrégio Tribunal de Contas **determine a abertura de AUDITORIA ESPECIAL** para apurar compensações previdenciárias ocorridas no exercício 2016, no CNPJ do Município de Camocim de São Félix e no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix.

Considerando os valores envolvidos na compensação, **requer urgência** no atendimento do pleito.

Camocim de São Félix, 18 de abril de 2017.

Nestes termos.

Pede deferimento.


George do Carmo Bezerra

Prefeito Constitucional

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO